



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Rio do Campo

## PORTARIA 028/2015

O DOUTOR EDUARDO PASSOLD REIS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RIO DO CAMPO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a deflagração de greve pelos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, com adesão pelos servidores desta Comarca;

**CONSIDERANDO** o teor do Comunicado 133/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça e o do art. 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os serviços forenses da unidade a fim de promover e zelar por sua continuidade, presteza e acesso aos jurisdicionados e demais usuários,

### RESOLVE

**Art. 1º** Nos termos do art. 93 do vigente Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça reconhecer que a paralisação de servidores nesta Comarca deu causa a obstáculo ao regular andamento dos serviços judiciários.

**Art. 2º** À vista disso, SUSPENDER por cautela e *ad referendum* da Presidência do Tribunal de Justiça, a fluência dos prazos processuais em curso a partir desta data, por prazo indeterminado, mantida a realização das audiências aprazadas e atos processuais previamente designados.

**Art. 3º** O atendimento aos jurisdicionados, advogados e membros do Ministério Público e demais operadores jurídicos deverá ser realizado integralmente nos atos especificados na Resolução



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

Comarca de Rio do Campo

12/2010 (plantão judiciário) e no ponto "4" do Comunicado 133/2015 (tutelas de urgência e emergência, antecipatórias, cautelares ou inibitórias);

**Art. 4º** Excetuados os casos acima especificados, será realizada apenas consulta e vista de autos, com orientação a partes e advogados e demais usuários do sistema de serviços de Justiça, pois impossibilitada a concessão de carga de autos e a emissão de certidões de competência da Distribuição Judicial, tendo em vista o número de servidores que aderiram à paralisação.

**§1º.** Em caso de necessidade urgente, premente e justificada de carga de processo que não esteja contemplado nos casos do art. 3º, o advogado poderá peticionar ao Juiz Diretor do Foro, apresentando o requerimento à Assessoria do Magistrado, que o remeterá ao Juiz para apreciação, que decidirá.

**§2º.** As certidões de competência da Chefia de Cartório e da Chefia de Secretaria poderão continuar sendo emitidas, sem prejuízo de outras disposições.

**§3º** As certidões de competência da Distribuição e emissão de guias de custas deverão ser realizadas pelos próprios interessados na rede mundial de computadores (Internet), devendo o servidor atendente orientar o usuário interessado a como proceder.

**Art. 5º** Os servidores que não aderirem à paralisação deverão dar cumprimento a atos urgentes previstos no art. 3º e aqueles que o Diretor do Foro e a Chefia imediata determinar, preferencialmente voltados a serviços internos.

**Art. 6º** Por meio da publicação desta os servidores grevistas ficam cientes da necessidade de manutenção de quadro mínimo de 70% do efetivo, consoante determinação dos pontos "1", "2" e "3" do Comunicado 133/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça, cientes da possibilidade de eventual responsabilização pelo descumprimento do preceito.

**Art. 7º** Os servidores que estiverem paralisados em razão da greve não registrarão ponto e as faltas serão comunicadas



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Rio do Campo

diariamente à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça pela Secretaria do Foro, nos termos do ponto “5” do Comunicado 133/2015, para fins legais.

**Art. 8º** Não será admitida a utilização de som mecânico e também a colocação de cartazes em áreas internas ou externas do Tribunal de Justiça e dos fóruns, garantido o acesso irrestrito e sem constrangimento da população, de usuários dos serviços forenses e dos servidores não-grevistas.

**Parágrafo único.** Os grevistas deverão evitar concentração ruidosa nas áreas próximas às destinadas ao atendimento ao público, ao Cartório Judicial, aos gabinetes de Magistrado e Promotor de Justiça e à Sala de audiências.

**Art. 9º** As determinações são válidas a partir desta data, sem prejuízo de determinações ulteriores, desta Direção do Foro ou do Tribunal de Justiça, por meio de sua Presidência ou seus órgãos gestores.

**Art. 10º** Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, respeitadas as competências administrativas de órgãos de hierarquia superior.

Publique-se,

Registre-se,

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho Gestor de Internet do Poder Judiciário, ao representante do Ministério Público com assento na Comarca e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados Brasil de Rio do Sul.

Rio do Campo, 09 de abril de 2015.

**EDUARDO PASSOLD REIS**

Juiz de Direito, Diretor do Foro